

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 PPG-ARTE

Modifica o Regulamento geral do Programa de Pós-Graduação em Arte dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, em sessão de 08 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender a conclusão da nucleação finalizada do PPG-CEN e recomendações das ultimas 02 (duas) avaliações de Área da CAPES,

RESOLVE

Ajustar o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Arte de modo a estabelecer com clareza que trata-se de um programa específico em Artes Visuais.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Arte com Área de Concentração em Artes Visuais sediado no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Artes Visuais e áreas afins, por meio de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado em Arte objetiva promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Arte;

§ 2º O Curso de Doutorado em Arte visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e/ou docentes em Arte;

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu objetivam preparar profissionais especialistas na área de Arte abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arte cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte (CPPG-Arte), na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º As atribuições do CPPG-Arte são as que constam do art. 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º É atribuição do CPPG-Arte, além das definidas no Art. 12 da Resolução CEPE 091/2004 e no § 1º, propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arte *strictu sensu*, bem como suas modificações.

Art. 3 - O CPPG-Arte é constituído pelos professores credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 21, da Resolução 091/2004 do CEPE, respeitada a diversidade das linhas de pesquisa, e pela respectiva representação discente.

§ 1º Poderão ter representação no CPPG-Arte orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica e orientadores credenciados por meio de cadastramento como Pesquisador Colaborador Sênior e Pesquisador Colaborador Pleno, conforme estabelecido na Resolução CEPE 171/2006.

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Arte tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-Arte), presidida pelo Coordenador, constituída por mais um professor de cada uma das linhas de pesquisa, pelo Vice-Coordenador, pelo editor geral dos periódicos do programa, e por representação discente, um de cada nível, de acordo com critérios definidos pelo CCPG-Arte.

§ 1º Os mandatos dos membros da CPG-Arte são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º As atribuições da CPG-Arte são definidas pelo Art.13 da Resolução CEPE 091/2004:

Art. 5 - O Programa de Pós-Graduação em Arte tem um Coordenador, indicado pelo CPPG-Arte entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art.105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos sendo permitida uma recondução consecutiva

§ 3º Compete ao Coordenador:

- I. presidir o CPPG-Arte;
- II. presidir a CPG-Arte;
- III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos 3 e 4 e as agências de fomento, pelo andamento do PPG-Arte;
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

Da Admissão

Art. 6 - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Arte, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I. Para o Mestrado

- a) ser diplomado em curso de graduação em Arte ou área afim;
- b) ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico.

II. Para o Doutorado

- a) ser diplomado em curso reconhecido de Mestrado em Arte ou área afim;
- b) ter produção relevante na área de arte, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Art. 7 - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Arte, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, e o respectivo edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPG-Arte e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPP/UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. a existência comprovada de orientadores credenciados, com disponibilidade e em condições para a orientação;
- II. o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 8 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG-Arte e composta de professores do Programa de Pós-Graduação em Arte.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-Arte e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPP-UnB.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 9 - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§ 1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, para os candidatos ao curso de Mestrado, e de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

Art. 10 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Arte.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

Art. 11 - Cada aluno regular terá um professor orientador, nos prazos estabelecidos pelo Art.23 da Resolução CEPE091/2004, credenciado pela CPP-DPP/UnB.

§ 1º Para o credenciamento como orientador nos cursos do PPG-Arte, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular e o atendimento aos critérios recomendados pela Capes para a área de Artes.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado projeto de pesquisa, à vista de justificativa da CPG-Arte, respeitado o disposto no Art.21, §1º e §2º, da Resolução CEPE 091/2004, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela CPP-UnB orientadores específicos de Mestrado não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica em Arte.

§ 4º Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-ARTE seguir-se-ão os trâmites do disposto na Resolução N. 01/2015 PPG-ARTE.

Art. 12 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 11, um co-orientador.

Parágrafo único. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador titular em suas funções regimentais específicas.

Art. 13 - Incluindo os prazos para a elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, os prazos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o Mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do Mestrado, ou dois semestres letivos, no caso do Doutorado(art. 23 da Res. CEPE n. 91/2004).

Art. 14 - Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-Arte, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e a atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 2º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, conforme ementas e programas, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do PPG-Arte.

§ 3º Os créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursados concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, poderão ser aproveitados até o limite de 70%, mediante solicitação aprovada pela CPG-Arte, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 4º Poderão ser aproveitados todos os créditos cursados anteriormente em cursos de pós-graduação na Universidade de Brasília, desde que a solicitação seja aprovada pela CPG-Arte.

Art. 15 - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 16 - O PPG-Arte tem as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. No curso de Mestrado, o aluno deverá cursar o total de 18 créditos, sendo 2 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário Avançado 1, 08 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas e 08 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas ou de Módulo Livre.

II. No curso de Doutorado, o aluno deverá cursar o total de 34 créditos para o curso de Doutorado, distribuídos da seguinte maneira: 2 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário Avançado 2, 16 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas, e 16 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas ou de Módulo Livre.

III. É exigido para bolsistas da Capes do Mestrado cumprir a disciplina Prática de Ensino em Arte 1 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

IV. É exigido para bolsistas da Capes do Doutorado cumprir as disciplinas Prática de Ensino em Arte 2 e 3 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

V. As disciplinas Prática de Ensino em Arte 1, 2 e 3 sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

VI. Depois de integralizados 34 créditos para o Doutorado o aluno deverá passar pelo Exame de Qualificação.

VII. Elaboração de Dissertação de Mestrado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Mestrado em Arte, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá nela ser matriculado após concluir os 18 créditos.

VIII. Elaboração de Tese de Doutorado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Arte, e o aluno só poderá nela ser matriculado após passar no Exame de Qualificação.

Art. 17 - Para integralizar o número total de créditos do Mestrado em Arte, podem ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial no mesmo programa até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art. 16.

Parágrafo único. O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na disciplina "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou na “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 18 -O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de doença comprovado.

Art. 19 - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPG-Arte, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio.

Art. 20 - O aluno poderá ser desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após duas reprovações em disciplinas do curso;

II. após duas reprovações no exame de qualificação;

III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 18;

IV. se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;

V. se for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;

VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 13 ou os prazos estabelecidos no Art. 25 deste Regulamento.

VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Mestrado em Arte ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 21 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo submetendo-se a nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-Arte, levando-se em conta os dispositivos do Art. 14.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Arte ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 20 deste Regulamento.

TÍTULO V

Dos exames de qualificação e defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado em arte.

Art. 22. - O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Arte.

§1º - a qualificação de mestrado deverá ocorrer no prazo de até 16 meses após o ingresso do discente no curso.

§2º - A qualificação de doutorado deverá ocorrer no prazo de até 28 meses após o ingresso do discente no curso.

Art.23. - A solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de uma carta do Professor Orientador à Coordenação do PPG-Arte, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 30 dias de antecedência à qualificação.

Parágrafo único: Na carta deverão constar os nomes para a composição da Comissão Examinadora presidida sempre pelo Professor orientador; para o Mestrado composta por mais 02 (dois) membros titulares e um suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa e para o Doutorado composta por mais 02 (dois) membros titulares e um suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa. Deverão também ser indicados data e horário previstos para o Exame de Qualificação e título do trabalho.

Art. 24 - O Exame de Qualificação consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante a Comissão Examinadora.

§1º - Para a avaliação escrita será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de:

- para o Mestrado cerca de 60 páginas de texto escrito;
- para o Doutorado cerca de 120 páginas de texto escrito;

§2º - A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 25 - A avaliação da Comissão Examinadora poderá resultar em apenas uma das seguintes decisões: aprovação, revisão de forma ou recomendação de reapresentação.

§1º - A Comissão Examinadora deverá encaminhar sua decisão à CPG-Arte, mediante formulário próprio.

§2º - No caso de recomendação de reapresentação, o aluno deverá apresentar uma nova dissertação ou tese, que deverá ser submetida à Comissão Examinadora em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

Art. 26 - O não cumprimento das exigências e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato.

Art. 27 – Para a solicitação de defesa da Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, o orientador do candidato e Presidente da Banca deverá encaminhar à CPG-Arte, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa, uma carta com as seguintes informações:

- I. identificação do candidato e título do trabalho;
- II. sugestão de data e horário para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- III. indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§1º - os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador(Presidente da Banca) com cerca de 30 dias de antecedência à defesa.

§2º - Os Indicados devem ter sido previamente contatados e confirmados presença pelo Presidente da Banca.

Art. 28 – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ter respectivamente cerca de 120 páginas e cerca de 220 páginas.

Art. 29 -A avaliação oral consistirá da defesa pública, porém a audiência não poderá

manifestar-se.

Art. 30 – As decisões da Comissão Examinadora e as ações decorrentes destas deverão estar de acordo como o Art.26 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Arte.

Art. 31 – Uma vez obtida a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, esta deve ser encaminhada à CPG-Arte para homologação da defesa nos prazos estipulados pelo Regulamento do PPG-Arte, Art. 27 nos seguintes formatos:

I. 02 (duas) mídias digitais com identificação (nome do autor, nome do orientador, título, banca, data, curso), resumo e palavra-chave em língua portuguesa e inglesa, formato Word e fonte Arial tamanho 10;

II. 01 (um) exemplar da versão definitiva do trabalho final, a contar da data de defesa, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com encadernação em capa dura (facultativo);

III. 02 (duas) mídias digitais com arquivo da Dissertação, formato PDF;

IV. Termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do IBICT;

V. No caso de correções, carta do professor orientador atestando que todas as sugestões e correções foram implementadas.

VI. A ficha catalográfica é solicitada pelo site da BCE/UnB.

TITULO VI

Da Diplomação

Art. 32 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Artigos 11,13 e 16 deste Regulamento, o aluno deverá.

I. ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

§ 1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-Arte e ter entregue 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, na secretaria da Pós-Graduação em Arte.

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPG-Arte, e por um suplente, após aprovação pela CPG-Arte e pelo DPP/UnB.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPG-Arte, mediante indicação da CPG-Arte e aprovação do DPP/UnB.

Art. 33 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste regulamento, o aluno deverá:

I. ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos em Arte.

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao PPG-Arte e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade de Brasília (UnB), e por um suplente, e será aprovada pela CPG-Arte e pelo DPP/UnB.

§ 3º Os membros referidos no § 2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa por em primeiro lugar pelo Co-orientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPG-Arte, mediante indicação da CPG-Arte e aprovação do DPP/UnB.

Art. 34 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 35 - A forma requerida para a Dissertação de Mestrado e para a Tese de Doutorado será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-Arte, em resolução própria pelo PPG-Arte em anexo a este Regulamento.

Art. 36 - As decisões da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de 05 (cinco) exemplares do trabalho definitivo, para as Dissertações de Mestrado, ou 07 (sete) exemplares, para as Teses de Doutorado, no prazo de 15 (quinze) dias à secretaria do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 90 (noventa) dias para o Mestrado e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPG-Arte.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 37 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPP/UnB, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º O relatório de Defesa deverá ser encaminhado ao DPP/UnB, pelo Coordenador do PPG-Arte, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O DPP/UnB regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou da Tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 38- O diploma de Mestrado ou de Doutorado será assinado pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII

Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 39 - O PPG-Arte poderá, em caráter excepcional e após aprovação pela CPG-Arte do conjunto de obras, admitir ao Doutorado por Defesa Direta de Tese candidatos que apresentem alta qualificação artística e/ou em teoria, história e crítica da arte, de acordo com o Art. 40 da Resolução CEPE 91/2004.

Art. 40 - A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do PPG-Arte.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo CCPG-Arte e pelo CCPG-IdA que deverão fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissões por cada um desses designadas, compostas por pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no PPG-Arte, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e seu projeto de Tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à CPP-UnB, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo CCPG-Arte e pelo CCPG-IdA apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 41 - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 30º, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica ou literária sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 42 - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar Tese que verse sobre tema diretamente relacionado a Área de Concentração em Arte Contemporânea do PPG-Arte e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 24º, bem como com o disposto nos artigos 25º ao 28º deste Regulamento.

Art. 43 - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

TÍTULO VIII

Das Linhas de Pesquisas

Art. 44 – O PPG-Arte se estrutura em Linhas de Pesquisa. Entre as Linhas de Pesquisa poderão se estabelecer eixos em que alunos e professores realizem pesquisas inter e transdisciplinares.

§ 1º O PPG-ARTE se estrutura em 05 (cinco) linhas de pesquisa, a saber:

I. Arte e Tecnologia

II. Culturas e Saberes em Arte

II. Educação em Artes Visuais

IV. Poéticas Contemporâneas

V. Teoria e História da Arte

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPG-ARTE e CPP-DPP/UnB.

Artigo 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Regulamento anterior e as disposições em contrário.

Brasília, 08 de Outubro de 2015.



Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte

Anexo 1

GRADE CURRICULAR

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Arte com Área de Concentração em Artes Visuais são:

Obrigatórias do Mestrado:	créditos
Seminário avançado 1	2
Elaboração de Dissertação de Mestrado	0
Obrigatórias do Doutorado:	créditos
Seminário avançado 2	2
Elaboração de Tese de Doutorado	0
Cadeia de Disciplinas Obrigatórias Seletivas: Das disciplinas abaixo o aluno deverá cursar: Mestrado 08 créditos (ou duas disciplinas); Doutorado 16 créditos (ou quatro disciplinas):	créditos
Arte e tecnologia 1	4
Arte e tecnologia 2	4
Cenas contemporâneas	4
Estudo dirigido	4
Estética e teoria da arte	4
História da arte contemporânea	4
Metodologia de pesquisa em artes visuais	4
Metodologia de pesquisa em artes cênicas	4
Metodologia de Pesquisa em Educação em Artes Visuais	4
Teorias das artes cênicas	4
Teoria e história da arte	4
Poéticas contemporâneas 1	4
Poéticas contemporâneas 2	4
Poéticas contemporâneas 3	4
Produção e realização artística	4
Semiótica visual	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 1	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 2	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 3	2
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 1	4
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 2	4
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 3	2
Tópicos especiais em teoria e história da arte 1	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 2	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 3	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 4	2
Tópicos especiais em artes cênicas 1	4
Tópicos especiais em artes cênicas 2	4
Tópicos especiais em artes cênicas 3	4
Tópicos especiais em artes cênicas 4	4
Tópicos especiais em artes cênicas 5	2

Teoria e História da Educação em Artes Visuais	4
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 1	4
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 2	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 1	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 2	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 3	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 4	2

Disciplinas optativas do Mestrado e Doutorado:	créditos
Análise da Narrativa	4
Análise Sistemas Simbólicos	4
Arte em Espaço Público	4
Arte e Sociedade (DR)	8
Cidade e Estética	4
Comunicação Cultural Brasileira	4
Conhecimento e Sociedade	4
Cultura, Sociedade e Estado (DR)	8
Educação Hipertextual	4
Educação, Arte e Cultura no Ciberespaço	4
Espaço e Estética	2
Estética	4
Estética do Projeto	4
Estética e Comunicação	4
Estética Literária	4
Fenomenologia e Hermenêutica	4
Filosofia Contemporânea da Linguagem	4
Filosofia da Arte	4
Filosofia do Pensamento	4
Mídia e Educação	4
Movimentos Literários	4
Prática de ensino em arte 1	4
Prática de ensino em arte 2	4
Prática de ensino em arte 3	4
Problemas de Filosofia da Mente	4
Ritos Sociais	4
Sistemas Mitológicos	4
Sociologia da Cultura	4
Sociologia, Arte e Patrimônio Cultural	4
Teatro, Drama e Educação	4
Teoria Contemporânea do Conhecimento	4
Teoria da Narrativa	4
Tópicos Avançados em Sociologia da Arte (DR)	8
Tópicos Especiais em História Cultural	4
Tópicos Especiais em Sociologia da Arte	4

Mediante indicação do orientador, como Domínio Conexo, o aluno poderá cursar disciplinas de outros departamentos de pós-graduação stricto-sensu da Universidade de Brasília.